



RÉPLICA ELETRÔNICA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO JÚRI - CAO JÚRI



NESTA EDIÇÃO

REFLEXÃO

**DICAS DE LEITURA E
FILME**

BALÍSTICA

JURISPRUDÊNCIA

AGENDA

REFLEXÃO

JANELAS QUEBRADAS

A Teoria das Janelas Quebradas, formulada por James Q. Wilson e George Kelling, tem aplicação direta no Tribunal do Júri ao demonstrar como a impunidade gera um ciclo de desordem e violência. Segundo essa teoria, pequenos delitos não reprimidos transmitem uma mensagem de tolerância ao ilícito, incentivando a escalada criminosa e a degradação da ordem social.

No contexto do Tribunal do Júri, essa lógica se revela na necessidade de repressão firme e eficaz aos crimes dolosos contra a vida. O homicídio, quando não punido, não apenas perpetua o sentimento de insegurança, mas também contribui para o enfraquecimento da própria função dissuasória do Direito Penal. A ausência de uma resposta penal rigorosa equivale à janela quebrada que ninguém conserta, permitindo que novas violações se multipliquem e que a banalização da vida se instale na sociedade.

A decisão proferida pelo Tribunal do Júri representa mais do que a responsabilização individual do agente criminoso. Ela reafirma a supremacia da ordem jurídica e a intransigência do Estado em face da violência letal.

O julgamento de um homicídio não se limita à aplicação de uma pena, mas constitui um marco na preservação da integridade do pacto social. A manutenção da impunidade equivaleria à perpetuação da desordem, conferindo ao infrator e a potenciais criminosos a certeza de que suas condutas não serão eficazmente reprimidas.

A Teoria das Janelas Quebradas, ao evidenciar o impacto da tolerância ao crime sobre o aumento da criminalidade, reforça a necessidade de que o Tribunal do Júri exerça plenamente seu papel na tutela da vida humana. O julgamento de homicídios não pode ser visto como um ato isolado, mas como um instrumento essencial para conter a degeneração do tecido social e reafirmar o valor inegociável da vida.

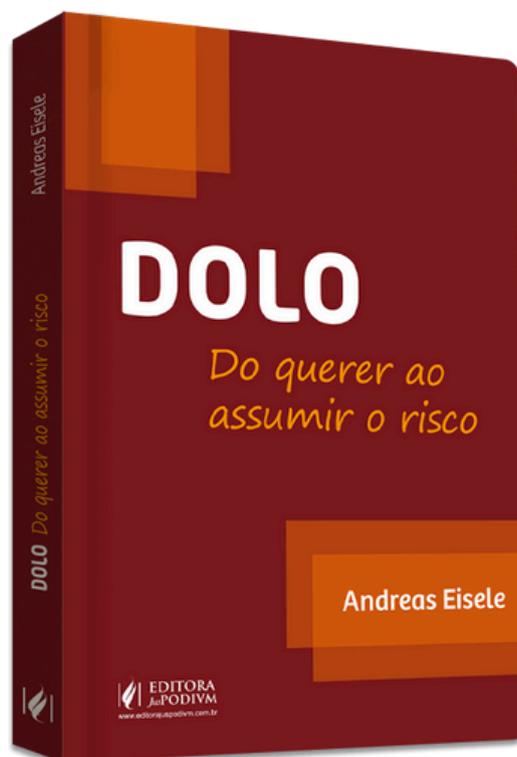
LEITURA

DOLO: DO QUERER AO ASSUMIR O RISCO

Neste livro são apresentadas as principais propostas teóricas elaboradas pela teoria jurídica para definir o conteúdo do dolo, e também são indicadas algumas de suas imprecisões teóricas e limitações práticas. Seu objetivo é apresentar um panorama geral desta categoria jurídica e indicar os principais problemas a ela inerentes.

A análise do dolo revela um paradoxo. Quanto mais correta é uma proposição teórica elaborada para definir seu conteúdo, mais amplo é seu objeto. Porém, menor é seu rendimento prático devido à generalidade e vagueza do critério proposto para sua definição. Contrariamente, quanto mais preciso, específico e determinado é um critério definitório, maior é sua aptidão prática. Porém, menor é sua correção teórica devido à insuficiência dos referentes empregados para a explicação de todas as hipóteses correspondentes à categoria.

E este paradoxo leva a um dilema. De quanto se deve abrir mão de cada um destes aspectos em favor do outro? O dolo é uma categoria jurídica de conteúdo teórico, mas também é um instrumento prático. Portanto deve ter um conteúdo suficientemente racional que viabilize uma explicação satisfatória dos motivos pelos quais um fato deve ser classificado como doloso, mas também deve ter um potencial operacional que lhe confira utilidade na solução de casos concretos na atividade judicial. O equilíbrio entre estes dois aspectos é o que impulsiona as reflexões, propostas, discussões e críticas que compõem as teorias do dolo. E o desafio de encontrar este equilíbrio é o que torna o estudo desta categoria tão interessante.



[CLIQUE AQUI E ADQUIRA O SEU!](#)



[CLIQUE AQUI E ASSISTA AO TRAILER](#)

DISPONÍVEL EM:



FILME

O POVO CONTRA LARRY FLYNT

Um excelente filme de tribunal, com grande aplicação na atuação do promotor de justiça no Tribunal do Júri, é “O Povo Contra Larry Flynt” (The People vs. Larry Flynt, 1996).

O filme, baseado em fatos reais, retrata a batalha judicial entre o polêmico editor da revista Hustler, Larry Flynt, e o sistema de justiça norte-americano. Embora o caso envolva questões de liberdade de expressão, a obra traz lições valiosas sobre oratória, estratégia processual e a construção da argumentação no plenário.

O promotor de justiça pode extrair do filme elementos essenciais para sua atuação no Tribunal do Júri, como:

- A importância da narrativa persuasiva, pois a acusação precisa convencer jurados não apenas com provas, mas com uma reconstrução lógica e emocional dos fatos.
- O embate entre princípios jurídicos e o senso de justiça popular, que muitas vezes coloca o promotor em posição de equilibrar legalidade e moralidade.
- A força da sustentação oral, uma vez que os discursos no tribunal demonstram como a retórica bem construída pode influenciar a decisão dos jurados.

Além disso, o filme ilustra desafios enfrentados pelo Ministério Público ao lidar com réus midiáticos, advogados habilidosos e a necessidade de sustentar acusações de forma sólida diante de um júri popular.

BALÍSTICA

SUICÍDIO OU HOMICÍDIO?

Uma grande lição de balística forense que pode ser fundamental no Tribunal do Júri, especialmente em casos onde há dúvida entre homicídio ou suicídio, é a análise dos resíduos de pólvora e da zona de tatuagem na ferida de entrada do projétil.

A distância do disparo pode ser um dos elementos mais esclarecedores na distinção entre homicídio e suicídio, pois enquanto os suicídios geralmente ocorrem com disparos a queima-roupa ou à curta distância, os homicídios podem apresentar padrões mais variados, incluindo disparos de média ou longa distância. A presença de tatuagem de pólvora, queimadura e fuligem ao redor da ferida de entrada são fortes indicativos de um disparo próximo, comum nos suicídios.

Aplicação no Tribunal do Júri:

- Se a perícia identificar resíduos de pólvora e queimaduras na pele da vítima, isso pode sugerir um disparo auto-infligido (suicídio).
- Já em homicídios, especialmente aqueles com encenação de suicídio, é comum que o disparo tenha sido feito a média ou longa distância, sem resíduos evidentes na ferida.
- Além disso, o ângulo do disparo e a posição da arma em relação ao corpo podem ser determinantes: suicídios geralmente envolvem disparos em áreas acessíveis ao atirador (como têmporas, boca ou peito).
- A ausência de partículas de pólvora na mão da vítima pode ser um indicativo de que não foi ela quem efetuou o disparo.

No Tribunal do Júri, a interpretação da perícia de balística pode ser a linha divisória entre uma absolvição e uma condenação, tornando essencial que o Ministério Público saiba explorar esses detalhes técnicos de forma clara para os jurados.

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO PRONÚNCIA. INDÍCIOS QUALIFICADO. SUFICIENTES DE AUTORIA. CONFISSÃO PRESTADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA. RÉU ATUALMENTE FORAGIDO. TESTEMUNHO INDIRETO DO POLICIAL EM JUÍZO. CONFIRMAÇÃO DA VERSÃO TRAZIDA PELO ACUSADO. RESPEITO À COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO TRIBUNAL DE JÚRI. QUESTÃO DISTINTA DA DEBATIDA NO TEMA N. 1.260 DO STJ. RECURSO PROVIDO. 1. Segundo estabelece o art. 413 do Código de Processo Penal, não é necessário um juízo de certeza a respeito da autoria delitiva na fase de pronúncia, mas sim que o julgador se convença da existência do delito e de indícios suficientes de que o réu seja o seu autor, o que se verifica no caso. 2. **Considerando que a pronúncia está devidamente fundamentada, com base na confissão do acusado prestada na delegacia de polícia, a qual foi confirmada em juízo por meio do depoimento do policial responsável pela diligência, e que, após essa confissão, o acusado se tornou foragido, torna-se imperativo respeitar a competência constitucional do Tribunal do Júri, em observância ao princípio da soberania dos veredictos, conforme disposto no art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal** 3. A questão ora apreciada distingue-se da matéria em debate no Tema n. 1.260 do STJ, pendente de julgamento, em que se discute a possibilidade de a pronúncia estar embasada exclusivamente em testemunhos indiretos, ou seja, em declarações de "ouvir dizer". 4. Agravo provido para negar provimento ao recurso especial."

(Agravo em Recurso Especial nº 2517235 - BA, 2023/0430877-4. Relator: Ministro Otávio de Almeida, j. 18/02/2025)

PERORAÇÃO

“Senhoras e senhores jurados, não há crime perfeito, apenas investigação imperfeita. Aqui, porém, a verdade grita nos autos! O réu urdiu um falso álibi, forjou mentiras, cercou-se de testemunhas de conveniência, mas a inteligência é o muro intransponível contra essa farsa. Não se deixem enganar! A Justiça não se curva a encenações. Quem mata e mente, teme o peso da verdade. E hoje, neste tribunal popular, cabe aos senhores impedi-lo de triunfar. Condenem! Pois a impunidade é o solo fértil onde germinam novos assassinos.”

AGENDA



Nos dias **19, 20 e 21 de março** de 2025 será realizado em Porto Alegre - RS, no auditório Mondercil Paulo de Moraes, o Congresso Nacional do Júri: estratégias e desafios, não percam!

CURSO TRIBUNAL DO JÚRI

O curso ocorrerá nos dias **14, 15 e 16 de maio**, presencialmente, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), em Porto Alegre/RS. O evento contará com a participação do Dr. Eugênio Paes Amorim, Promotor de Justiça titular do Tribunal do Júri de Porto Alegre, que possui uma vasta experiência, com mais de 1.500 plenários realizados. Ele compartilhará estratégias essenciais para uma atuação eficaz no Tribunal do Júri, abordando desde o inquérito até o momento do julgamento, com foco em uma postura persuasiva e bem-sucedida.

Agende e programe-se!

Vale destacar que haverá convocação para participação.

O curso é realizado pela Procuradoria Criminal Especializada, CEAJ, CAO-JÚRI e Confraria do Júri.

EQUIPE CAO JÚRI

Para mais informações e solicitações, acesse o portal **CAO JÚRI**

Coordenador: César Danilo Ribeiro de Novais

Coordenadora Adjunta: Luane Rodrigues Bomfim

Auxiliar Ministerial: Fábio Scherner

Contato: cao.juri@mpmt.mp.br

